Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto



Excelentíssimo Senhor
**Claudemir Zanco**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 31-AGO-2011-15:54-01049-01

Projeto de Lei n º 190/2011

Declara o Pinheiro do Paraná, Árvore Símbolo do Município de Pato Branco e o enaltece pela sua singular exuberância, vitalidade e beleza.

Art. 1º - Fica oficialmente instituído o Pinheiro do Paraná (Araucária Angustifólia), Árvore Símbolo do Estado também como Árvore Símbolo do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Por sua portentosa exuberância e vitalidade, longevidade e beleza, ficam concedidos ao Pinheiro do Paraná também os títulos de:

I - Majestade da Floresta
II – Suporte das Nuvens
III – Observador do Horizonte

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2011.

**LAURINDO CESA – Vereador – PSDB**
**PROPONENTE**

Câmara Mun de Pato
Fls. 2
Visto

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 190/2011

O Projeto de Lei tem por objetivo declarar e instituir o Pinheiro do Paraná (Araucária Angustifólia) Árvore Símbolo do Município de Pato Branco. Conhecido por sua magnitude, porte elegante, vitalidade, plasticidade, longevidade, rusticidade e beleza o Pinheiro do Paraná que é a árvore símbolo do Estado e que no início da colonização cobria grande parte do território paranaense e que em sua fase madura e milenar pode atingir até mais de 50 metros de altura e de 1(um) a 2 (dois) metros de diâmetro. De tronco cilíndrico, essas imponentes torres vegetais, formando na floresta, grupos de colunas retilíneas, conjuntos de candelabros e castiçais vivos de um verde ímpar e encantador impressionando pessoas, pássaros e animais. A partir do mês de março estendendo-se até o mês de agosto, praticamente cinco meses de duração, começa o amadurecimento das pinhas contendo os pinhões frutos do Pinheiro, sendo ótimo e nutritivo alimento para as pessoas de todas as idades: alimento muito procurado por: pássaros (gralhas, periquitos, caturritas, papagaios, etc.): animais selvagens (esquilos, cotias, pacas, ouriços, porcos do mato, javalis, capivaras, macacos, etc.): animais domésticos (suínos, bovinos, caprinos, eqüinos, cães, etc.). Em seu estágio de formação até atingir um porte médio o pinheiro tem como principal característica a formação de sua copa em forma de um cone ou de um guarda chuva e a disposição da ramificação dos seus galhos semelhante a um eixo raiado de rodas horizontais que sobrepostas umas as outras formam verdadeiros andares e escadas. Acredita-se que a sua formação peculiar tenha inspirado e contribuído para o homem desenvolver vários e importantes projetos de pesquisas e planejamento. À medida que a árvore se aproxima da idade madura que poderá passar de mais de 1000 (mil) anos passa a apresentar o aspecto, o formato típico de uma taça. A mata de Araucária Angustifólia (Pinheiro do Paraná) que caracterizava e ainda caracteriza grande parte da paisagem florestal do Sudoeste e do Sul do Estado do Paraná e da Região Sul do Brasil e que somente dentro do Estado do Paraná no início da ocupação e colonização ocupava uma área de mais de 73.780 km², atualmente, resta apenas uma área de aproximadamente 1,3% da área primitiva de araucárias nativas devido a sua exploração descontrolada que vem sofrendo por causa do alto valor comercial de sua madeira. E não é só sua madeira que tem alto valor de mercado. Podemos citar também sub-produtos de aproveitamento complementar, que podem ser extraídos e que ainda nem foram pesquisados para ver seu potencial farmacológico como a resina, casca, frutos, seiva do tronco e das grimpas (folhas), nós de pinho etc. Do Pinheiro tudo se aproveita, nada se perde, desde a grimpa para acender o fogo ou sapecar pinhão à casca e galhos para lenha a mourões de cerca para cercar os animais. Felizmente, os paranaenses despertam para a importância da preservação de sua Árvore Símbolo através de campanhas permanentes de conscientização e reflorestamento e da reconstituição da flora nativa de Araucária e de outras importantes espécies de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

madeiras nobres e de lei existentes na flora paranaense e brasileira. O Município de Pato Branco, segundo renomados historiadores e pelo relato de vários pioneiros que chegaram nesta região praticamente a mais de um século atrás e que relataram em longas e várias conversas, suas impressões a vários pesquisadores e todos eles, sem exceção, contaram, relataram e documentaram que o nosso município, o Município de Pato Branco era coberto por uma infinita, vasta e intensa floresta de copas verdes de exuberantes e imensos pinheiras, formando na floresta, um verdadeiro conjunto de gigantescas taças, um conjunto monumental de copas verdes umas maiores, outras menores que ao longe assemelhavam-se a um exército de soldados, vestidos a caráter de farda e chapéu. Os pinheirais formados por torres individuais e de colunas cilíndricas e retilíneas de extraordinária altura e firmeza davam ao longe, a impressão que estavam sustentando as próprias nuvens e com sua exuberante copada e por suas folhas pontiagudas sustentadas por robustos galhos semelhantes a braços estendidos e de mãos abertas ao céu, aranhá-las e acariciá-las e observar no horizonte o nascer do Sol ao amanhecer e o pôr do Astro Rei ao final do dia. Embora em menor quantidade, o Pinheiro do Paraná, ainda existe de forma considerável em todo o interior do Município pelo cuidado com a sua preservação e pelo reflorestamento efetuado. Portanto, podemos afirmar com toda segurança que ainda existem pequenas áreas de pinheirais nativos e outras de reflorestamento em vários estágios de desenvolvimento no interior do Município e marcando presença também em toda a área urbana. Portanto, é por isso, por esta razão e por esta causa e pelas suas qualidades únicas, que resolvemos apresentar para análise jurídica, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em Plenário este projeto de Lei, instituindo e declarando o Pinheiro do Paraná a Arvore Símbolo do Estado também como a ÁRVORE SÌMBOLO do Município de Pato Branco.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 31 de agosto de 2.011.

**Laurindo Cesa**
**Vereador – PSDB**

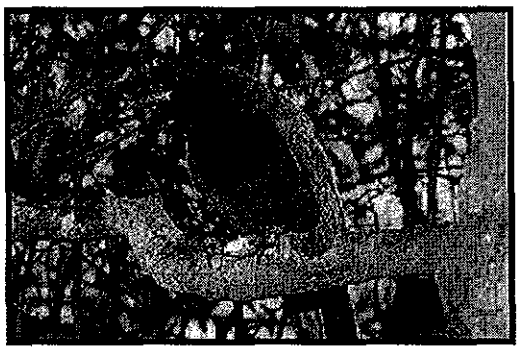
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 04
Visto

XOOPS CELEPAR

# Gralha Azul

SEEC / Sobre o Paraná / Símbolos / Gralha-azul

Não existe no Brasil uma ligação tão estreita de uma ave com um Estado, como a da Gralha-azul com o Paraná.



O pinhão, semente da araucária, árvore-símbolo do Estado do Paraná, é o principal alimento da Gralha-azul no inverno. Graças a essa feliz interação, a Gralha-azul e o pinheiro têm conseguido se perpetuar através dos tempos, não só na natureza mas também no coração dos paranaenses.

A Gralha-azul é uma espécie relativamente grande (39cm) de um azul reluzente, cabeça, pescoço e peito negros, penas da fronte arrepiadas formando uma espécie de topete, bico forte e cauda comprida. Vive na mata, gosta de se reunir em bandos nos pinheiros, que ajudam a disseminar, pelo ato de desmanchar a pinha no galho, comendo somente um ou outro pinhão, enquanto a maioria das sementes, cai no solo e germina.

A Gralha-azul tem o hábito de enterrar pinhões. No vídeo anexo (clique aqui para ver a Gralha-azul enterrando um pinhão) pode-se ver que ela segura o pinhão no bico de modo que a parte mais pontiaguda seja introduzida no solo. Encontrado o local correto, ela pressiona-o a entrar, conferindo-lhe golpes com o bico, até a completa introdução. E conclui seu trabalho colocando algum material das redondezas (folha, pedra, galho) em cima do local remexido, de forma a camuflar ou disfarçar o feito realizado.

Além de contribuir na tarefa de reflorestar o Paraná, a Gralha-azul, é um símbolo protegido por lei. Diz a Lei Estadual Nº. 7957 de 12 de novembro de 1984, no Artigo 1º: "É declarada ave-símbolo do Paraná o passeriforme denominado Gralha-azul, *Cyanocorax caeruleus*, cuja festa será comemorada anualmente durante a semana do meio ambiente, quando a Secretaria da Educação promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie avícola no desenvolvimento florestal do Estado, bem como no seu equilíbrio ecológico".

Este conteúdo foi publicado no Secretaria da Cultura
http://www.cultura.pr.gov.br

Endereço deste conteúdo:
http://www.cultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 05
Visto



# PINHEIRO-DO-PARANÁ (Araucaria angustifolia)

O Pinheiro-do-paraná é uma árvore da família Araucariacea, nativa das florestas e dos campos do sul do País. Pode também ser chamada de Araucária, Pinho, Pinho-do-paraná, Pinheiro-brasileiro, Pinheiro-dasmissões, Curil, Curi ou Curiúva (nomes indígenas).

Arvore alta que atinge de 40 a 50 metros de altura, o pinheiro tem como característica a disposição da ramificação dos galhos, formando andares. A medida em que a árvore entra na idade madura, passa a apresentar o aspecto típico de uma taça.

A maior área de ocorrência da araucária é o Estado do Paraná, sendo considerada a árvore-símbolo daquele Estado, daí a denominação Pinheiro-do-paraná.

Atualmente, o Pinheiro-do-paraná encontra-se no status de espécie ameaçada de extinção, haja vista que sua área foi reduzida de 7,5 milhões de hectares (43% do Estado do Paraná) para cerca de 150 mil hectares (0,75% do Estado), devido ao intenso corte de madeira.

ELENISE ANGELOTTI BASTOS SIPINSKI Bióloga - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMAJPR

---

# BRAZILIAN PINE ( Araucaria angustifolia)

The Brazilian Pine is a tree of the family Araucariacea, native of the Southern woods and fields. It may also be called Araucaria, Pine, Paraná pine, Missions pine, Curii, Curl or Curiúva (native names).

This tall pine, which reaches 40 to 50 meters high, is characterized by its verticillate spreading. As the tree grows mature, it resembles a cup.

The most common area to find the araucaria is the State of Paraná, where it is considered the State tree, thus leading some to call it Paraná pine.

The Brazilian pine is currently considered an endangered species, since its territory was reduced from 7,5 million hectares **(43%** of the territory of the State of Paraná) to around 150 thousand hectares (0,75% of the State territory), due to intense depletion of timber stocks.

ELENISE ANGELOTTI BASTOS SIPINSKI Biologist - Brazilian Institute for the Environment and Water Resources - IBAMA/PR

LINKS

Câmara Mun de Palo Branco Fls 06 VISTO

Paraná



## Pinheiro do Paraná

Conhecido por sua magnitude e porte elegante, o pinheiro cujo nome cientifico é Araucaria angustifolia, é a árvore símbolo do Paraná, com 20 a 40 metros de altura e 1 a 2 metros de diâmetro de tronco cilíndrico, raramente bifurcado. A partir de março começa o amadurecimento das pinhas, cujos pinhões são apreciados pelo homem, servindo também de alimento para inúmeros animais como gralhas, esquilos, ouriços, pacas, etc...



A mata de araucária angustifolia que caracteriza a paisagem do sul do Paraná que primitivamente ocupava uma área de 73.780 km² dentro do Estado, atualmente resta apenas uma área de aproximadamente 1,3% estando a espécie ameaçada de extinção, devido a exploração indiscriminada de que vem sofrendo. Felizmente o paranaense desperta para a importância da preservação de sua árvore símbolo, através de campanhas, de reflorestamento e da reconstituição da flora nativa.

©2009 - Paraná Turismo - PRTUR

Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - Edifício Caetano Munhoz da Rocha - 3º andar
Curitiba - Paraná - Brasil - CEP: 80530-913
Fone: 41 3313-3500 - Fax: 41 3254-6109

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto



**Parágrafo único.** Os distritos serão geridos por um administrador, com a cooperação de um conselho distrital, na forma que dispuser lei complementar.

**Art. 5º** É mantida a integridade do Município, que só poderá ser alterada através de lei estadual, mediante a aprovação da população interessada, em plebiscito prévio, desde que seja preservada a unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

**Parágrafo único**. A incorporação, a fusão e o desmembramento de partes do Município, para integrar ou criar outros municípios, obedecerão aos requisitos previstos na Constituição Estadual.

**Art. 6º** São símbolos do Município de Pato Branco, além dos nacionais e estaduais, o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por lei.

**Art. 7º** São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

**Art. 8º** O Município de Pato Branco, integrado ao Estado de Direito, utilizará os seguintes instrumentos para promover a sua democratização:

**I** - sufrágio universal direto e secreto;

**II** - plebiscito;

**III** - referendo;

**IV** - veto;

**V** - iniciativa popular no processo legislativo;

**VI** - participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento de suas instituições;

**VII** - ação fiscalizadora sobre a Administração Pública.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 8
Visto



@LEISMUNICIPAIS

Em 06/02/2012 - Usuários do transporte coletivo de Caçador/SC passarão a utilizar cartão pré-pago [...]
Em 06/02/2012 - Concessão de uso remunerado de espaço publicitário sobre as placas indicativas de [...]



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Fortaleza, unidade integrante do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal a Estadual.

Art. 2º - O Município, entidade autônoma e básica da República Federativa do Brasil, garantirá vida digna aos seus Munícipes e será administrado com transparência em seus atos e ações, moralidade, participação nas decisões e descentralização administrativa.

Art. 3º - Todo cidadão tem direito de requerer informações sobre os atos da administração municipal, sendo parte legítima para pleitear, perante os Poderes Públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público.

Art. 4º - O Município protegerá o consumidor, estabelecendo, por leis, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira às violações ou ofensas aos seus direitos.

Art. 5º - O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular são formas de assegurar a participação do povo, nas definições das questões fundamentais de interesse da coletividade.

Art. 6º - São símbolos oficiais do Município: a bandeira, o hino e o brasão, além de outros estabelecidos em lei representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação federal e estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré - escolar e de ensino fundamental;

VII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 190/2011

RECEBIDA EM: 31 de agosto de 2011

Nº DO PROJETO: 190/2011

SÚMULA: Declara o Pinheiro do Paraná, Árvore Símbolo do Município de Pato Branco e o enaltece pela sua singular exuberância, vitalidade e beleza.

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO EM: 31 de agosto de 2011

**Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".**